



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOM JARDIM DA SERRA**

CNPJ 82.844.754/0001-92



PARECER

ORGÃO SOLICITANTE: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CREDENCIAMENTO 01/2022

OBJETO: ADEQUAÇÃO PROCEDIMENTAL.

ASSUNTO: ANULAÇÃO DO ATO.

1. RELATÓRIO

Foi publicado pela Administração Municipal, em 14 de setembro de 2022, edital para credenciamento de leiloeiro oficial para prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Bom Jardim da Serra/SC, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica e outros, por meio de Leilão Público Simultâneo (presencial e online simultaneamente), de acordo com seus critérios, termos e condições.

Entretanto, nota-se que houve dois equívocos no instrumento convocatório, um deles insuscetível de retificação.

Requeru o Departamento de Licitações e Contratos parecer jurídico no sentido de ser possível a anulação do ato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em se tratando de credenciamento, que não é uma modalidade licitatória e sim hipótese de regularização de contratação junto ao Poder Público, defere-se o cadastramento de todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOM JARDIM DA SERRA**

CNPJ 82.844.754/0001-92



os candidatos que cumpram determinados requisitos impostos pelo instrumento convocatório, não se tratando de processo concorrencial.

O credenciamento em si não está disciplinado pela Lei de Licitações, entretanto, há doutrina que o entenda hipótese *sui generis* de dispensa ou inexigibilidade.

Certo é que exige-se processo licitatório nas compras e contratações públicas por dois motivos: garantir a isonomia entre os particulares interessados e assegurar a melhor condição negocial à Administração Pública.

O credenciamento, não obstante ausência de previsão legal, segue sendo cada vez mais aplicado nos diversos âmbitos do Estado, justamente porque consiste em óbice à isonomia ou à garantia de boa proposta ao Poder Público: todo e qualquer interessado que preencher os requisitos (respeitada a razoabilidade) e aquiescerem no preço pré-fixado pela Administração, estão aptos à contratação.

Não sendo o credenciamento modalidade de concorrência em sentido amplo, houve equívoco na publicação do instrumento convocatório pela Administração Municipal de Bom Jardim da Serra, que previu procedimento concorrencial com comparação de propostas. Eventual retificação implicaria alteração de parte importante do instrumento, de sorte que o procedimento seria essencialmente outro.

Em razão, portanto, da incompatibilidade do procedimento desejado e daquele contido nas disposições do edital, incompatíveis entre si, resta flagrante a ilegalidade, pois nota-se a fusão entre institutos (adoção parcial de modalidades), ainda que em absoluta incongruência entre si. Ante a vedação legal, tem-se a nulidade.

Opina-se, portanto, pela ilegalidade do ato da publicação do instrumento convocatório, ressaltando que dos atos nulos não originam-se direitos, em razão de a nulidade produzir efeitos desde o nascimento do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOM JARDIM DA SERRA**

CNPJ 82.844.754/0001-92



Ainda, em hipótese de proceder-se à publicação de nova convocação em novo procedimento, sugere-se a adoção de procedimento licitatório concorrencial. Não obstante o credenciamento venha sendo amplamente adotado por diversos entes federativos para a contratação de Leiloeiros Oficiais, é certo que a Administração Municipal beneficiar-se-ia da referida concorrência.

É o Parecer,

Bom Jardim da Serra, 29 de setembro de 2022.

Lívia de Andrade Gaio

Advogada do Município

OAB/SC 62.926-A